



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 439 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Fixa normas e reduz a aplicação de multas sobre os tributos vencidos até o exercício de 1995, inclusive os inscritos na Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 2,00 % (dois por cento) a multa do tributo regularmente inscrito na Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal, calculada sobre o débito, para pagamento judicial ou extrajudicial.


Parágrafo Único - Além das multas previstas no "Caput" deste Artigo, incidirão sobre os débitos fiscais, juros de mora a taxa de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de tributos e demais penalidades previstas em Lei.

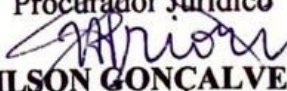
Art. 2º - Somente fará jus ao benefício da presente Lei, o contribuinte que integralizar o seu débito em até 12 (doze) parcelas, a critério da autoridade competente, com o mínimo de 26,56 (vinte e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos) da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até o dia 30 de dezembro de 1996.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de setembro de 1996.



MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico


JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 16 de setembro de 1996.


ELIELSON JOSÉ DIAS
Chefe de Gabinete